



PORTARIA Nº 254, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre as normas de seleção interna para o Mestrado Interinstitucional (MINTER) em Engenharia de Produção destinado aos Técnico-Administrativos em Educação e Docentes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), ofertado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), em parceria com a UFJF.

A PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (PROPP) E A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF, no exercício de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 23071.020590/2018-96 e considerando, ainda:

- a) o disposto no Processo seletivo para a primeira turma do MINTER (Mestrado Interinstitucional) em Engenharia de Produção da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), disponível em: <http://www.ind.puc-rio.br/ensino/pos-graduacao-academica/mestrado-academico/>
- b) o desenvolvimento institucional e a necessidade de estabelecer normas específicas sobre a participação dos Técnico-Administrativos em Educação e Docentes da UFJF no referido Processo Seletivo.

RESOLVEM:

Tornar pública a abertura de inscrições para o processo seletivo interno para ingresso no Mestrado Interinstitucional (MINTER) em Engenharia de Produção, promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da PUC-Rio (Instituição Promotora), em parceria com a UFJF (Instituição Receptora) com início em março de 2019.



Capítulo I - INFORMAÇÕES GERAIS E ORIENTAÇÕES

Art. 1º O curso terá duração de 02 (dois) anos e as aulas serão ministradas nas instalações da Faculdade de Engenharia da UFJF, às segundas-feiras, das 08 às 17 horas, não havendo custos para os alunos selecionados.

§1º O Manual de Orientação dos Candidatos pode ser acessado pelo seguinte link:
http://www.ind.puc-rio.br/pdf/Manual_Orientacao_Candidatos_MESTRADO.pdf

§2º Para a obtenção do título, o aluno deve concluir satisfatoriamente o plano de estudos individual, elaborado em conjunto com o professor orientador e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, em concordância com as orientações constantes das “Normas e Diretrizes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção” da PUC-Rio em vigor.

§3º O curso será oferecido na área de concentração de Transporte e Logística. Outras informações podem ser obtidas pelo link: <http://www.ind.puc-rio.br/ensino/pos-graduacao-academica/mestrado-academico/>

Capítulo II - DAS VAGAS E DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - Serão oferecidas **03 (três) vagas** destinadas aos Técnico-Administrativos em Educação e Docentes da UFJF.

Parágrafo único: São de exclusiva responsabilidade do servidor as providências relativas à sua inscrição.

Art. 3º As inscrições serão feitas apenas por via eletrônica conforme orientações descritas adiante.



Parágrafo único: Para participar da seleção interna, o candidato deverá enviar para o endereço eletrônico propp@ufjf.edu.br, a partir do dia 18 de fevereiro de 2019, até as 12 horas do dia 22 de fevereiro de 2019, uma mensagem identificada pelo assunto “Seleção MINTER”. No corpo da mensagem deve conter o nome completo do candidato e o número de sua matrícula SIAPE, devendo incluir em anexo os seguintes documentos em formato pdf:

I – O currículo *Lattes* atualizado, o qual deverá ser gerado em formato pdf, a partir da plataforma *Lattes* e estar disponível para consulta aberta no sistema disponível no link:

<http://buscagetextual.cnpq.br/buscagetextual/busca.do?metodo=apresentar>

II - O plano de estudos a ser incluído deve estar no formato disponível em:

<http://www.ind.puc-rio.br/formularios/PESTUDOSMESTRADO.doc>

III - A carta motivacional deverá explicitar a relação do projeto de pesquisa ou do tema de interesse com a atividade atualmente exercida na UFJF, bem como a importância da titulação desejada para fortalecimento de sua trajetória profissional, devendo ser produzida em fonte *times new roman*, tamanho 12, contendo no máximo 600 palavras;

IV – Termo de compromisso (Anexo a presente Portaria) devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

V – Declaração da chefia imediata concordando com a eventual participação neste Programa MINTER.

Art. 4º A PROPP enviará uma mensagem ao e-mail do candidato até as 19 horas do dia 22 de fevereiro de 2019, exclusivamente para fins de confirmação de inscrição.

Capítulo III – PROCESSO SELETIVO INTERNO



Art. 5º A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros, pelo menos dois com título de doutor ou equivalente, a saber: um representante deste MINTER na UFJF, um representante da PROPP e um representante da PROGEPE.

§1º O processo seletivo será composto por uma única etapa eliminatória e classificatória, de acordo com a nota atribuída para cada candidato, sendo 70 (setenta) a nota mínima para aprovação.

§2º Para cada um dos três itens avaliados, quais sejam: currículo, plano de estudos e carta motivacional, será atribuída pela Comissão de Seleção uma nota entre 0 e 100.

§3º Será atribuída nota zero, implicando na desclassificação do candidato, para cada item que deixar de ser enviado na ocasião da inscrição.

§4º A nota final de cada candidato será calculada pela média aritmética dos três itens avaliados.

§5º Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

- I – Maior nota na Carta Motivacional;
- II – Maior nota no plano de estudos;
- III – Maior nota no currículo *Lattes*;

Capítulo IV - RESULTADOS E RECURSOS

Art. 6º Os resultados serão disponibilizados através de uma tabela contendo o número da matrícula SIAPE dos candidatos, suas respectivas notas em cada um dos 03 itens avaliados, bem como a nota final, dispostos em ordem de classificação (decrescente em relação à nota final), constando também a indicação de aprovação ou reprovação.



§ 1º O resultado provisório da seleção será divulgado no dia 22 de fevereiro de 2019, no site da PROGEPE e será enviado pela PROPP para os endereços eletrônicos dos candidatos com a inscrição homologada.

§ 2º Quaisquer recursos em relação aos resultados deverão ser encaminhados até as 12 horas do dia 25 de fevereiro de 2019, por mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico propp@ufjf.edu.br, com a identificação no assunto “Recurso MINTER”. No corpo da mensagem deve constar o nome completo do candidato, o número de sua matrícula SIAPE, o motivo pelo qual está interpondo recurso e a argumentação para cada item que estiver contestando.

§3º Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção e respondidos por mensagem eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico do candidato solicitante.

§4º O resultado final da seleção será divulgado a partir das 18 horas do dia 25 de fevereiro de 2019, no site da PROGEPE, bem como enviado pela PROPP para os endereços eletrônicos dos candidatos.

Capítulo V - INSCRIÇÃO DOS SELECIONADOS NA PUC-RIO

Art. 7º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas no processo seletivo interno da UFJF deverão realizar no dia 26 de fevereiro de 2019, as suas inscrições no sistema da PUC-Rio, no seguinte link: http://www.ccpa.puc-rio.br/inscricao_pos/processo.lua

Capítulo VI - DA MATRÍCULA

Art. 8º - A matrícula deverá ser realizada presencialmente na PUC-Rio, ressaltando que é de inteira responsabilidade dos candidatos selecionados efetivá-la.



Capítulo VII – OBRIGAÇÕES

Art. 9º - Uma vez matriculado, o servidor assumirá, dentre outras, as seguintes obrigações:

- I – frequentar regularmente o curso;
- II – realizar as atividades do programa visando a sua aprovação e conclusão;
- III – concluir o programa;
- IV – apresentar comprovante da conclusão do curso à CCDP/PROGEPE, em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência da mesma;
- V - apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios, trabalhos acadêmicos e informações pertinentes requeridos pela PROPP e pela PROGEPE;
- VI – comunicar e apresentar justificativa, em caso de interrupção, trancamento ou desligamento do curso, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 10, §1º, desta Portaria, contados da ocorrência do mesmo à Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (CCDP), a qual encaminhará às Pró-Reitorias PROPP e PROGEPE para análise e decisão quanto ao disposto no Art. 10, *caput*;
- VII – informar à chefia imediata o quadro de horário das atividades do programa, a fim de atender o disposto no Art. 98 da Lei nº 8.112/1990, se for o caso;
- VIII - manter-se em efetivo exercício, prestando serviços à UFJF, no período de duração do Programa.

Art. 10 – Haverá proibição de participar de quaisquer programas de qualificação no âmbito da CCDP pelo período de 2 (dois) anos nos casos de:

- I - não manter-se em efetivo exercício, prestando serviços à UFJF, no período de duração do Programa;
- II – desistência, evasão ou desligamento, após o início do curso inviabilizando o preenchimento da vaga por outro servidor aprovado no processo seletivo;
- III – deixar de cumprir, injustificadamente, as obrigações previstas no Art. 9º desta Portaria;



IV – quaisquer circunstâncias que injustificadamente impliquem a não conclusão do curso;

V – demais casos previstos nesta Portaria.

§1º - Ocorrendo as hipóteses descritas nos incisos acima caberá ao servidor comunicar e apresentar justificativa, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ocorrência da(s) mesma(s);

§2º - O comunicado e a justificativa tratados no parágrafo anterior deverão ser entregues à CCDP, a qual encaminhará às Pró-Reitorias PROPP e PROGEPE para análise e decisão quanto à aplicação do disposto no Art. 10, *caput*.

§3º - A ausência ou a intempestividade de apresentação da justificativa prevista no §1º ensejará a aplicação do disposto no *caput*, pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.

Capítulo VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A PROGEPE e a PROPP poderão solicitar periodicamente à Coordenação do curso informações acadêmicas dos alunos que ingressaram no programa por meio da reserva de vagas para servidores da UFJF.

Art. 12 - Os servidores deverão cumprir o disposto nesta Portaria, bem como nas normas internas da PUC-Rio.

Art. 13 - É de inteira responsabilidade do candidato a observância das normas, procedimentos e disposições previstos nesta Portaria, bem como pelas Coordenações do programa UFJF e PUC-Rio.



Art. 14 - Eventuais dúvidas quanto ao disposto nesta Portaria poderão ser encaminhadas para o e-mail **propp@ufjf.edu.br**

Art.15 - Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre as questões omissas na presente Portaria.

Juiz de Fora, 15 de fevereiro de 2019.

MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pró-Reitora de Pós-Graduação e
Pesquisa

KATIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE

ANEXO 1 – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF _____,
nº _____, SIAPE _____, ocupante do cargo de
_____, lotado no(a) _____, da UFJF, declaro
estar ciente e de acordo com o inteiro teor do Processo seletivo para a primeira turma do
MINTER (Mestrado Interinstitucional) em Engenharia de Produção e da Portaria nº
254/2019 da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – UFJF.

Declaro ainda, que não estou cursando e não concluí programa ou curso de pós-graduação
stricto sensu e firmo o compromisso de:

- ser servidor público federal da UFJF, ocupante de cargo efetivo no âmbito das carreiras de Técnico-Administrativo em Educação ou de Magistério Federal;
- encontrar-se em efetivo exercício na UFJF;
- se servidor TAE: ter sido considerado habilitado no Programa de Avaliação de Desempenho – PROADES, da PROGEPE/UFJF, no 9º (nono) período avaliativo, quando couber; e, em caso de servidor em período de estágio probatório, estar com a(s) respectiva(s) avaliação(ões) de estágio probatório ou equivalente(s) analisada(s) de forma satisfatória;
- se servidor Docente: ter avaliações positivas no Departamento onde se encontra em exercício; e, em caso de servidor em período de estágio probatório, estar com a(s) respectiva(s) avaliação(ões) de estágio probatório ou equivalente(s) analisada(s) de forma satisfatória;
- não estar cursando ou não ter concluído programa ou curso de pós-graduação stricto sensu;
- Frequentar regularmente o curso;
- Realizar as atividades do programa visando à aprovação e conclusão;
- Apresentar comprovante de conclusão do curso à CCDP em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência da mesma;
- Apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela PROPP e/ou PROGEPE;
- Comunicar e apresentar justificativa em caso de interrupção ou trancamento do curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas da ocorrência do mesmo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE

- Manter-me em efetivo exercício, prestando serviços à UFJF, no período de duração do referido Programa;
- Não desistir ou evadir, após o início do curso inviabilizando o preenchimento da vaga por outro servidor aprovado no processo seletivo;
- Concluir o curso;
- Informar à chefia imediata o quadro de horário das atividades do programa;
- Fornecer à PROGEPE cópia da dissertação ou trabalho de conclusão do mestrado, em até 30 (trinta) dias contados da conclusão do curso;

Sob pena de ficar impedido de participar de quaisquer programas de qualificação no âmbito da CCDP/PROGEPE pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 10 desta Portaria.

Por ser verdade, firmo o presente.

Juiz de Fora _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) servidor(a)